

CÓDIGO DE CONDUTA

TRANSMAIA – TRANSPORTES LDA.

INDICE

I. <u>Enquadramento</u>	4
II. <u>Disposições Gerais</u>	5
Artigo 1.º - Objeto	
Artigo 2.º - Âmbito de aplicação	
Artigo 3.º - Objetivos	
III. <u>Princípios Gerais</u>	6
Artigo 4.º - Princípio da Legalidade	
Artigo 5.º - Princípio da Confidencialidade	
Artigo 6.º - Princípio da Eficiência	
Artigo 7.º - Princípio da Lealdade	
Artigo 8.º - Princípio da Transparência	
Artigo 9.º - Princípio da Imparcialidade	
Artigo 10.º - Princípio da Igualdade e Respeito pelos Direitos Humanos	
Artigo 11.º - Princípio da Integridade	
IV. <u>Normas de Conduta</u>	8
Artigo 12.º - Relação com Terceiros	
Artigo 13.º - Relação com Entidades de Fiscalização e Supervisão	
Artigo 14.º - Relação com Fornecedores	
Artigo 15.º - Comunicação Social e Redes Sociais	
Artigo 16.º - Prevenção e Combate ao Assédio	
Artigo 17.º - Conflito de interesses	
Artigo 18.º - Obrigações específicas dos Motoristas	
Artigo 19.º - Presentes, Hospitalidade e Entretenimento	
Artigo 20.º - Donativos	
Artigo 21.º - Patrocínios	
Artigo 22.º - Contribuições e Atividades Políticas	
Artigo 23.º - Recursos	

Artigo 24.º - Equipamentos eletrónicos e uso de dados

Artigo 25.º - Saúde, Segurança e Meio ambiente

Artigo 26.º - Drogas, Álcool e Tabaco

Artigo 27.º - Continuidade dos negócios

Artigo 28.º - Concorrência

Artigo 29.º - Controlo comercial

Artigo 30.º - Documentação

Artigo 31.º - Proteção de dados pessoais

Artigo 32.º - Corrupção e Infrações conexas

Artigo 33.º - Denúncia de infrações

V. Incumprimento19

Artigo 34.º - Incumprimento do Código de Conduta

VI. Procedimentos22

Artigo 35.º - Acompanhamento

Artigo 36.º - Formação

Artigo 37.º - Publicidade

Artigo 38.º - Revisão

VII. Anexos23

Anexo I – Regulamento do Canal de Denúncia Interna.

Anexo II – Plano de formação em matéria de corrupção e infrações conexas.

Anexo III – Declaração de Aceitação e de Compromisso.

I - ENQUADRAMENTO

O Código de Conduta define os princípios e os valores que integram a cultura organizacional da “TRANSMAIA – TRANSPORTES, LDA.” (doravante designada como “TRANSMAIA”).

A aplicação das normas previstas no presente Código visa a promoção de uma conduta profissional responsável e prudente, a promoção de um modelo organizacional que assegure o estrito cumprimento da lei e regulamentos aplicáveis, e ainda, a preservação e fortalecimento da imagem e reputação da TRANSMAIA.

Todos os Colaboradores da TRANSMAIA devem pautar os seus comportamentos de acordo com os princípios e normas de conduta estabelecidos no presente código, os quais devem assumir como intrinsecamente seus, refletindo-os na relação profissional que estabelecem entre si e com terceiros.

II – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto

O presente Código de Conduta estabelece os princípios e normas de conduta de natureza ético-profissionais que devem ser observados na prossecução das atividades desenvolvidas na TRANSMAIA, ou através da mesma.

Artigo 2.º - Âmbito de aplicação

1. O Código de Conduta aplica-se a todos os Colaboradores da TRANSMAIA, independentemente do regime de contratação, posição hierárquica ou unidade orgânica em que se enquadrem, nas relações profissionais estabelecidas entre si e com terceiros.
2. Para efeitos do presente Código de Conduta, entende-se por “Colaborador” os membros dos órgãos sociais, diretores, gerentes, funcionários e todos aqueles que prestem serviços na TRANSMAIA, independentemente do vínculo laboral e quaisquer que sejam as instalações ou locais de trabalho onde exerçam a sua atividade, bem como a outros trabalhadores de outras entidades que se encontrem a prestar serviços à TRANSMAIA.
3. Nenhuma norma do presente Código de Conduta substitui ou prejudica a aplicação das disposições legais e regulamentares vigentes em matéria de direitos, deveres e responsabilidades que incidam sobre os Colaboradores da TRANSMAIA.

Artigo 3.º - Objetivos

Os princípios e normas de conduta ético-profissional estabelecidos no presente Código de Conduta visam:

- a) Promover uma conduta profissional responsável e prudente, a observar por todos os colaboradores no exercício das respetivas funções;
- b) Promover uma cultura organizacional que assegure o estrito cumprimento das obrigações legais aplicáveis, em cada momento.
- c) Alinhar as práticas internas com o estabelecido no Regime Geral de Prevenção da Corrupção, previsto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro; e
- d) Contribuir para a prossecução da atividade comercial da TRANSMAIA, promovendo a afirmação da sua imagem e reputação no mercado nacional e internacional.

III – PRINCIPIOS GERAIS

Artigo 4.º - Princípio da Legalidade

Os Colaboradores devem atuar em conformidade com o quadro legal vigente, os regulamentos emanados pelas entidades competentes do setor de atividade prosseguida pela TRANSMAIA, assim como os normativos e procedimentos divulgados internamente, dentro dos limites dos poderes funcionais que lhes foram conferidos.

Artigo 5.º - Princípio da Confidencialidade

1. Os Colaboradores estão obrigados a sigilo profissional e confidencialidade de todos os elementos que venham a tomar conhecimento, direta ou indiretamente, no âmbito das suas funções, estando impedidos de partilhar essas informações com terceiros, quer sejam pessoas alheias ao serviço, quer sejam outros colaboradores da TRANSMAIA que não necessitem dessas informações para o desempenho das respetivas funções.
2. Os Colaboradores não podem fazer uso de qualquer informação confidencial a que tenham acesso para outros fins que não sejam os adequados ao desempenho da atividade profissional, sob pena de incorrerem em responsabilidade civil e/ou criminal pelo acesso ou utilização indevida.
3. A divulgação de informações confidenciais só poderá ocorrer no estrito cumprimento de situações previstas na lei.

Artigo 6.º - Princípio da Eficiência

1. Os Colaboradores devem executar as suas tarefas com zelo, eficiência e de forma dedicada, cumprindo com as responsabilidades e os deveres que lhes sejam incumbidos no âmbito do exercício das suas funções.
2. Deverá por todos os Colaboradores ser adotado um comportamento íntegro e de elevado profissionalismo na execução de todas as tarefas, recorrendo a processos simples e o mais expeditos possíveis, sem prejudicar a eficácia da atuação, e os quais permitam economizar tempo e recursos da TRANSMAIA.
3. Os Colaboradores devem estar conscientes da importância dos respetivos deveres e responsabilidades, ter em conta as expectativas do público relativamente à sua conduta, dentro de padrões genéricos e socialmente aceites, atuar de forma a manter e reforçar a

confiança do público e contribuir para o eficaz funcionamento, a boa imagem e a valorização da TRANSMAIA.

Artigo 7.º - Princípio da Lealdade

1. Os Colaboradores devem agir de forma leal, solidária e cooperante, no exercício das suas funções, quer entre si, quer com terceiros, e com a própria empresa, assim como com as entidades públicas ou privadas, com as quais se relacionam.
2. Os Colaboradores devem agir de forma leal e cooperante gerando confiança na sua ação, especialmente no que respeita à sua integridade, credibilidade e rigor.

Artigo 8.º - Princípio da Transparência

1. Os Colaboradores devem adotar comportamentos o mais transparentes possíveis, em particular, no que concerne a gestão financeira, recrutamento, aquisições e contratação, assim como prestação de informações.
2. O Colaborador deve assegurar a prestação de todas as informações de modo objetivo, claro, completo e compreensível.

Artigo 9.º - Princípio da Imparcialidade

Os Colaboradores deverão tratar, em qualquer caso, de forma isenta e imparcial todos os cidadãos e entidades que se relacionam com a TRANSMAIA, ficando impedidas as práticas ou tomadas de decisão arbitrárias e comportamentos que resultem em um benefício ou prejuízo ilegítimo.

Artigo 10.º - Princípio da Igualdade e Respeito pelos Direitos Humanos

1. Os Colaboradores não devem privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever ninguém em razão da sua raça, sexo, idade, ascendência, língua, convicções, afiliações políticas, religião, condição social ou situação económica, ou qualquer outro fator que potencie a ocorrência de uma eventual desigualdade de oportunidade ou tratamento.
2. A TRANSMAIA repudia a prática de qualquer ato que, por qualquer forma, possa consubstanciar a violação ou restrição de direitos humanos fundamentais.

3. A TRANSMAIA não aceita trabalho forçado, escravo ou em condição análoga, nem sequer o uso de mão-de-obra infantil ou qualquer forma de exploração de crianças ou adolescentes.
4. Os Colaboradores devem demonstrar sensibilidade e respeito mútuo e abster-se de qualquer comportamento tido como ofensivo por outra pessoa.
5. Qualquer diferença de tratamento apenas é admissível se justificada em função do caso concreto e quando legalmente admissível.

Artigo 11.º - Princípio da Integridade

1. Os Colaboradores devem pautar todas as suas condutas por critérios de retidão e de honestidade, respeitando os seus deveres profissionais, abstendo-se de práticas que possam suscitar dúvidas quanto ao respeito pelos princípios éticos adotados e implementados na TRANSMAIA.
2. Os Colaboradores devem evitar situações suscetíveis de originar conflitos de interesse ou que possam ser interpretadas como uma forma de influenciar a sua imparcialidade, de modo a garantir a veracidade e confiança no trabalho realizado.

IV – NORMAS DE CONDUTA

Artigo 12.º - Relação com Terceiros

1. No relacionamento com terceiros, os Colaboradores devem adotar uma atitude cordial, isenta, equitativa, e segundo critérios de objetividade e prestar, com a celeridade e diligência devidas, a colaboração solicitada.
2. As informações prestadas pelos Colaboradores a terceiros devem ser claras, compreensíveis, rigorosas e verdadeiras.
3. Os Colaboradores não podem, em nome da TRANSMAIA, realizar diligências sem que se encontrem devidamente autorizados para o efeito.

Artigo 13.º - Relação com Entidades de Fiscalização e Supervisão

1. Os Colaboradores designados ou notificados para o efeito, devem prestar às autoridades de fiscalização e supervisão toda a colaboração solicitada que se apresente útil ou necessária,

não adotando quaisquer comportamentos que possam impedir às referidas entidades o exercício das respetivas competências.

2. Qualquer informação prestada a entidades fiscalizadoras ou de supervisão devem ser de imediato comunicadas pelo Colaborador que as prestou à Administração, exceto se for advertido da obrigação de sigilo pelas entidades.

Artigo 14.º - Relação com Fornecedores

1. A TRANSMAIA exige aos seus fornecedores que conheçam, adiram e apliquem os princípios estabelecidos no Capítulo III do presente Código de Conduta, assim como os compromissos que integram a Política de ESG da TRANSMAIA, devendo promover os esforços adequados a garantir que os seus próprios fornecedores também cumpram tais princípios.
2. Os Colaboradores devem ter sempre presente que a TRANSMAIA se pauta por honrar os seus compromissos com fornecedores e exige da parte destes o integral cumprimento das cláusulas contratuais, assim como das boas práticas e regras subjacente à atividade em causa.
3. Os Colaboradores devem ter presente que para a seleção de fornecedores e prestadores de serviços, para além de serem tidos em conta os indicadores económico-financeiros, condições comerciais e qualidade dos produtos ou serviços, deve também ser considerado o respetivo comportamento ético.
4. Os Colaboradores devem monitorizar as relações comerciais estabelecidas com os fornecedores, assegurando que se revelam aptos ao desenvolvimento de negócios com a TRANSMAIA.

Artigo 15.º - Comunicação Social e Redes Sociais

1. Em matéria que se prenda com a atividade comercial e a imagem pública da TRANSMAIA, os Colaboradores não podem, por iniciativa própria ou a pedido dos meios de comunicação social, conceder entrevistas, publicar artigos de opinião ou fornecer informações de qualquer natureza que não estejam ao dispor do público em geral, sem que, tenha obtido autorização prévia para o efeito.
2. Os Colaboradores deverão proteger a informação confidencial e ter bom senso ao participar nas redes sociais ou outros meios de comunicação similares.
3. O relacionamento com a comunicação social, a realização de publicações, a participação em eventos públicos, nas redes sociais ou em comunidades virtuais deve pautar-se por critérios

de sobriedade, discrição e prudência por forma a preservar a reputação e credibilidade da TRANSMAIA.

Artigo 16.º - Prevenção e Combate ao Assédio

1. Os Colaboradores devem atuar com sentido de respeito e cooperação entre todos, contribuindo para um ambiente de trabalho respeitoso e digno, pelo que não serão toleradas ou admissíveis quaisquer práticas de assédio contra outros Colaboradores ou terceiros.
2. Deverá entender-se por assédio o comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador, e ainda o comportamento indesejado de carácter sexual sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito referido.
3. Sempre que a entidade empregadora tome conhecimento da violação das disposições constantes do presente Código de Conduta em matéria de proibição de condutas suscetíveis de integrar a prática de assédio ou discriminação procederá à abertura de um procedimento disciplinar, que deve iniciar-se nos 60 (sessenta) dias subsequentes àquele em que o empregador ou o superior hierárquico com competência disciplinar, tome conhecimento da infração.
4. Os Colaboradores da TRANSMAIA deverão prestar a necessária colaboração em eventuais processos disciplinares ou de investigação criminal pelas respetivas entidades competentes.
5. Sem prejuízo de estabelecido no presente Código, devem ainda os Colaboradores atuar de acordo com o expressamente previsto no Regulamento Interno para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho em vigor.

Artigo 17.º - Conflito de interesses

1. Os Colaboradores devem evitar incorrer em qualquer situação que possa originar, direta ou indiretamente, potenciais conflitos de interesses, ou que possam razoavelmente conduzir um terceiro a presumir a sua existência, mesmo que efetivamente tal não suceda.
2. Existirá conflito de interesses sempre o Colaborador tenha um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar o desempenho imparcial e objetivo das suas funções.

3. Qualquer conflito de interesse que possa surgir deverá ser comunicado de imediato e no mais curto prazo.

Artigo 18.º - Obrigações específicas dos Motoristas

A TRANSMAIA exige aos Motoristas, independentemente da natureza do vínculo contratual mantido com a sociedade, que conheçam, adiram e apliquem os princípios estabelecidos no presente Código, assim como o estabelecido no Manual de Motoristas da TRANSMAIA.

Artigo 19.º - Presentes, Hospitalidade e Entretenimento

1. Os Colaboradores devem abster-se de aceitar ou solicitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares e coletivas, de natureza privada ou pública, em território nacional ou estrangeiro, de bens materiais, consumíveis ou duradouros, ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2. Os Colaboradores apenas poderão aceitar ou oferecer presentes, que não sejam em dinheiro e não tenham sido solicitados se, no mínimo, se verificarem as seguintes condições:
 - a) a oferta configura uma cortesia comum e é comumente aceite pelas práticas comerciais,
 - b) o valor da oferta não implica qualquer obrigação por parte do destinatário; e
 - c) a oferta é apropriada em relação ao destinatário.

Artigo 20.º - Donativos

1. Os donativos devem estar sempre de acordo com a responsabilidade social e corporativa da TRANSMAIA, bem como com as leis aplicáveis.
2. Os donativos devem sempre ser efetuados de forma transparente, de forma unilateral e voluntária, não existindo a expectativa de obtenção de bens ou serviços em troca da contribuição realizada.
3. Colaboradores deverão proteger a informação confidencial e ter bom senso ao participar nas redes sociais ou outros meios de comunicação similares.

Artigo 21.º - Patrocínios

1. Os fundos da TRANSMAIA podem ser utilizados para patrocinar a realização de atividades por terceiros.

2. Os contratos de patrocínio devem ser reduzidos a escrito e os serviços ou entrega de bens e as contrapartidas devem ser devidamente comprovados.
3. Os patrocínios têm objetivos comerciais, estando relacionados com a promoção da imagem da TRANSMAIA.

Artigo 22.º - Contribuições e Atividades Políticas

1. A TRANSMAIA não oferece contribuições, seja através de pagamentos, donativos em espécie ou prestação de serviços, a quaisquer partidos políticos ou às suas instituições, agências ou representantes.
2. Os Colaboradores podem participar em atividades políticas, a título pessoal, desde que a sua participação não entre em conflito de interesses com o exercício das suas funções na TRANSMAIA e sejam devidamente adotadas as medidas necessárias para separar os seus interesses profissionais e políticos.
3. No caso de algum Colaborador se confrontar com um potencial conflito de interesses, deverá de imediato comunicar a existência de um conflito, de forma transparente, à TRANSMAIA.

Artigo 23.º - Recursos

1. Os Colaboradores devem assegurar a proteção, conservação e racionalização dos recursos físicos, tecnológicos e financeiros da TRANSMAIA, devendo os recursos disponíveis ser usados de forma eficiente, com vista à prossecução dos objetivos definidos, não os utilizando, direta ou indiretamente, em seu proveito pessoal ou de terceiros.
2. Os Colaboradores devem proteger os recursos que se encontram sob sua responsabilidade contra perda, danos, uso indevido e roubo.
3. Os Colaboradores devem adotar as melhores práticas de proteção do ambiente, nomeadamente promovendo uma gestão eficiente, de forma a minimizar o impacto ambiental das suas atividades, e uma utilização responsável dos seus recursos.

Artigo 24.º - Equipamentos eletrónicos e uso de dados

1. A utilização dos equipamentos eletrónicos disponibilizados aos Colaboradores deverá ser para fins exclusivamente profissionais, sendo admitido o uso pessoal, desde que razoável e

que não coloque em risco a produtividade e a prossecução da atividade da TRANSMAIA, podendo ser criados filtros que restrinjam o acesso e navegação na internet.

2. Se, por razões técnicas, não for possível distinguir entre dados profissionais e pessoais, qualquer dado pessoal deverá ser tratado em conformidade como dado profissional.

Artigo 25.º - Saúde, Segurança e Meio ambiente

1. Os Colaboradores devem garantir um ambiente de trabalho livre de comportamentos que sejam abusivos, violentos, ameaçadores, perturbadores, inadequados ou suscetíveis de colocar pessoas e bens em risco.
2. Os Colaboradores devem utilizar os recursos de forma sustentável, tendo em conta as boas práticas de preservação do meio ambiente e os compromissos vertidos na Política de ESG.

Artigo 26.º - Drogas, Álcool e Tabaco

1. Não é permitido o consumo de álcool no exercício das funções profissionais, de modo que se revele prejudicial ao desempenho, potenciador de comportamentos inadequados, ou suscetível de colocarem em risco a segurança do próprio ou de terceiros.
2. Não é permitido o consumo de drogas ilícitas, nem a presença de Colaborador com sinais exteriores de consumo de substâncias psicotrópicas.
3. Não é permitido fumar nos locais de trabalho e/ou noutros espaços fechados no interior dos edifícios, sendo apenas autorizado nos locais onde exista indicação clara de permissão.
4. Sem prejuízo de estabelecido no presente Código, devem ainda os Colaboradores atuar de acordo com o expressamente previsto no Regulamento Interno de Prevenção e Controlo do Consumo de Álcool e Substância Psicotrópicas em vigor.

Artigo 27.º - Continuidade dos Negócios

No caso de se verificar algum acontecimento imprevisível que afete o normal giro comercial (falhas sistémicas, catástrofes ou outros), devem os Colaboradores adotar os procedimentos necessários e que se revelem adequados a limitar e minimizar a interrupção ou efeitos adversos na prossecução da atividade da TRANSMAIA.

Artigo 28.º – Concorrência

1. A TRANSMAIA realiza os seus negócios com honestidade e integridade, procurando uma

vantagem competitiva através da qualidade dos seus produtos e serviços, assim como do seu bom desempenho, abstendo-se de qualquer prática comercial antiética ou ilegal.

2. A celebração e condução das relações negociais estabelecidas pela TRANSMAIA deverá pautar-se pelas seguintes regras:
 - a) Todos os clientes, fornecedores, concorrentes e colaboradores deverão ser tratados de forma justa e de acordo com a lei.
 - b) Todos os colaboradores deverão conduzir os negócios de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor.
 - c) A TRANSMAIA compromete-se a praticar e a oferecer os melhores preços e serviços, independentemente das práticas realizadas pelos seus concorrentes.
 - d) É proibido retirar uma vantagem injusta ou indevida de qualquer pessoa singular ou coletiva através de uma prática comercial ilegal.
 - e) Ainda que exista um motivo justificado para estar em contato com um concorrente, é expressamente proibido discutir preços, ofertas, lucros, alocação de clientes ou territórios ou outros termos e condições de venda, seja formal ou informalmente.
 - f) As informações relativas a preços, taxas ou outras informações relacionadas com informações de mercado podem ser obtidas apenas por meio de fontes públicas ou através de informação que seja livremente remetida pelos clientes e nunca através de discussões ou comunicações estabelecidas com concorrentes.
 - g) É proibido entrar em acordo com concorrentes acerca de:
 - Fixação de preços, componentes dos preços ou outras condições;
 - Alocação de clientes, mercados ou territórios;
 - Pedidos e volume de pedidos;
 - Capacidades, números de produção ou cotas;
 - Estratégias corporativas, comportamento de mercado pretendido para o futuro.
 - h) Os Colaboradores não devem participar em discussões com concorrentes sobre os assuntos acima mencionados e devem sair imediatamente das reuniões (incluindo reuniões sociais, conferências ou outras) onde assuntos proibidos são abordados.
 - i) Se um parceiro de negócios ou terceiro sugerir a prática de uma conduta proibida ou fornecer informações ou documentos relativos a práticas anti-concorrenciais, o colaborador deverá encerrar a conversa imediatamente, devolver e destruir a documentação e informar que o tema não será abordado, revelando-se contrário às

regras adotadas pela TRANSMAIA.

Artigo 29.º - Controlo Comercial

1. Os Colaboradores devem cumprir e promover o cumprimento das normas aplicáveis, em cada país, em matéria de circulação de bens, serviços, software, propriedade intelectual e tecnologia, controlos de exportação, sanções e embargos.
2. Em caso de dúvida, devem os Colaboradores atuar com bom-senso, procurando esclarecer as regras aplicáveis em cada país junto do seu superior hierárquico.
3. O cumprimento dos controlos comerciais é fundamental para o sucesso e boa prossecução da atividade comercial da TRANSMAIA.

Artigo 30.º - Documentação

1. As atividades comerciais desenvolvidas pela TRANSMAIA devem ser refletidas e registadas nos relatórios e registos da empresa, de acordo com a legislação em vigor.
2. A TRANSMAIA impõe aos seus Colaboradores que os registos e relatórios reflitam a realidade, sejam precisos e atuais, contendo informação financeira detalhada, de modo a permitir a adoção de decisões de negócio responsáveis.
3. A documentação deve representar a natureza, extensão e objeto das atividades desenvolvidas pela TRANSMAIA, com um detalhe razoável e sem a omissão de factos materiais, sendo expressamente proibida a inclusão de informação enganosa, eventos inexatos, exageros ou apreciações depreciativas.
4. A documentação respeitante à atividade desenvolvida pela TRANSMAIA deverá ser arquivada, em local próprio, pelos prazos estabelecido na lei.

Artigo 31.º - Proteção de Dados Pessoais

1. A TRANSMAIA cumpre com toda a legislação e regulamentação de proteção de dados pessoais incumbindo aos seus Colaboradores o cumprimento do Regulamento Interno relativo à Proteção de Dados Pessoais.
2. Os Colaboradores devem ainda, no exercício das suas funções, cumprir com o estabelecido na Política de Privacidade de Recrutamento e a Política de Privacidade e Termos de Utilização do nosso Website.

3. Os Colaboradores são responsáveis por salvaguardar toda a informação a que acedem no exercício das suas funções, quer se trate de dados respeitantes a pessoas singulares ou coletivas.
4. O acesso e tratamento de dados pessoais, pelos colaboradores, deve respeitar os direitos dos seus titulares, obedecendo a critérios de prudência na sua utilização, com vista a assegurar a sua integridade e reserva.

Artigo 32.º - Corrupção e Infrações Conexas

1. A TRANSMAIA repudia qualquer prática de corrupção, ou infração conexa, impondo o cumprimento rigoroso da lei em todas as suas relações internas e externas, seja com entidades privadas ou entidades públicas.
2. Nos termos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal.
3. Para efeitos do estabelecido no Código de Conduta, os conceitos de corrupção e infrações conexas e o respetivo enquadramento são os seguintes:

TIPO LEGAL	CONDUTA	ENQUADRAMENTO NORMATIVO
Corrupção	Prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja em ambos os casos lícito ou ilícito, em troca do recebimento de vantagem patrimonial ou não patrimonial indevida, para o próprio ou para terceiro.	Artigos n.ºs 372.º a 374.º-A do Código Penal
Recebimento ou oferta indevidos de vantagem	Quando o funcionário, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por	Artigo n.º 372.º, n.º 1 do Código Penal

	interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.	
Peculato	Quando o funcionário ilegitimamente se apropriar em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.	Artigo n.º 375.º, n.º 1 do Código Penal
Participação económica em negócio	Quando o funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.	Artigo n.º 377.º, n.º 1 do Código Penal
	Quando o funcionário, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por	

Concussão	interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja, superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.	Artigo n.º 379.º do Código Penal
Abuso de poder	Quando o funcionário abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.	Artigo n.º 382.º do Código Penal
Prevaricação	Quando o funcionário, no âmbito de processo de inquérito, judicial, contraordenacional ou disciplinar, conscientemente, praticar atos ou deixar de praticar atos que se impunham em virtude do cargo que exerce, com a intenção de prejudicar ou beneficiar alguém.	Artigo n.º 369.º do Código Penal

Tráfico de Influência	Quando alguém por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicita ou aceita, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de Artigo n.º 335.º do Código Penal 13/27 qualquer entidade pública.	Artigo n.º 335.º do Código Penal
Branqueamento	Quando o funcionário converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal.	Artigo n.º 368.ºA do Código Penal
Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção	Quando o funcionário forneça às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a	Artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro

	factos importantes para a concessão de subsídio ou subvenção; omitir informações sobre factos importantes; utilizar documento justificativo obtido através de informações inexatas ou incompletas; de modo a vir a obter um subsídio ou subvenção.	
--	--	--

4. A denúncia de condutas suscetíveis de integrar a prática de crimes de corrupção ou infrações conexas praticadas na TRANSMAIA, ou através da mesma, deve ser efetuada através do canal de denúncia interna, de acordo com o Regulamento do Canal de Denúncia, em anexo ao presente Código de Conduta.

Artigo 33.º - Denúncia de infrações

1. Os Colaboradores deverão denunciar os factos de que tenham conhecimento ou fundada suspeita, suscetíveis de integrar a prática de violação de regras estabelecidas no presente Código de Conduta, de forma a prevenir ou impedir qualquer prática antiética ou contrária à lei.
2. A denúncia de infrações que consubstanciem práticas de corrupção ou infrações conexas deve ser efetuada através do canal de denúncia interna, de acordo com o estabelecido no Regulamento do canal de denúncia, em anexo ao presente Código de Conduta.
3. A denúncia de infrações que excedam o âmbito de aplicação do Regulamento do canal de denúncia da TRANSMAIA, deverão ser comunicadas ao superior hierárquico competente ou, em caso de conflito de interesses, à Gerência.
4. A TRANSMAIA promove a denúncia, de boa-fé, de atos de que o Colaborador tenha conhecimento, praticados no seio da empresa, respeitantes a assédio sexual, assédio laboral, perseguição, violação de regras de conduta e infrações respeitantes às matérias elencadas no Regulamento do canal de denúncia da TRANSMAIA, pelos devidos meios.

V – INCUMPRIMENTO

Artigo 34.º - Incumprimento do Código de Conduta

1. A atuação dos Colaboradores em violação dos princípios e normas que integram o presente Código de Conduta pode, verificados que sejam os respetivos pressupostos legais, dar origem a responsabilidade disciplinar e criminal.
2. A infração dos deveres previstos no presente Código de Conduta poderá determinar a aplicação pela TRANSMAIA, no exercício do poder disciplinar e ao abrigo do disposto no artigo 328.º do Código de Trabalho, consoante a gravidade da violação, o grau de culpa do infrator e as consequências do ato, das seguintes sanções disciplinares:
 - a) Repreensão;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Sanção pecuniária;
 - d) Perda de dias de férias;
 - e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
 - f) Despedimento sem indemnização ou compensação.
3. A prática por qualquer colaborador de conduta suscetível de configurar a prática de crime de corrupção ou infrações conexas é punível ao abrigo do Código Penal com pena de prisão ou multa. Sem prejuízo de eventuais agravamentos de pena aplicáveis ao caso concreto, enunciam-se infra as penas máximas previstas nos termos gerais:
 - a) A prática do crime de corrupção ativa é punível com a pena máxima de 5 anos de prisão, nos termos do artigo 374.º do Código Penal;
 - b) A prática do crime corrupção passiva é punível com a pena máxima de 8 anos de prisão; nos termos do artigo 373.º do Código Penal;
 - c) A prática do crime de recebimento indevido de vantagem é punível com a pena máxima de 5 anos de prisão, nos termos do artigo 372.º do Código Penal;
 - d) A prática do crime de peculato é punível com a pena máxima de 8 anos de prisão, nos termos do artigo 375.º do Código Penal;
 - e) A prática do crime de participação económica em negócio é punível com a pena máxima de 5 anos de prisão ou multa, nos termos do artigo 377.º do Código Penal;
 - f) A prática do crime de concussão é punível com a pena máxima de 8 anos de prisão, nos termos do artigo 379.º do Código Penal;

- g) A prática do crime de abuso de poder é punível com a pena máxima de 3 anos de prisão ou multa, nos termos do artigo 382.º do Código Penal;
 - h) A prática do crime de prevaricação é punível com a pena máxima de uma pena máxima de 8 anos de prisão, nos termos do artigo 369.º do Código Penal;
 - i) A prática do crime de tráfico de influências é punível com a pena máxima de 5 anos de prisão, nos termos do artigo 335.º do Código Penal;
 - j) A prática do crime de branqueamento é punível com a pena máxima de 12 anos de prisão, nos termos do artigo 368.º-A do Código Penal; e
 - k) A prática do crime de fraude na obtenção de subsídio, subvenção ou crédito é punível com a pena máxima de 8 anos de prisão, nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84 de 20 de janeiro, que prevê as infrações antieconómicas e contra a saúde pública.
4. Por cada infração às regras estabelecidas no presente Código será elaborado um relatório do qual consta a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, bem como das medidas adotadas ou a adotar, nomeadamente no âmbito do sistema de controlo interno implementado na TRANSMAIA.

VI – PROCEDIMENTOS

Artigo 35.º - Acompanhamento

O Código de Conduta é objeto de acompanhamento pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo, o qual é encarregue da avaliação do respeito pelos princípios, valores e regras de conduta estabelecidas para todos os Colaboradores da TRANSMAIA.

Artigo 36.º - Formação

1. A TRANSMAIA assegura a realização de um programa de formação interna a todos os seus Colaboradores em matéria de regras e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados, assim como as demais regras de conduta estabelecidas no código de conduta e políticas internas, pelas quais deverão pautar os seus comportamentos, sejam do seu devido conhecimento, de acordo com o Plano de Formação de Corrupção e Infrações Conexas em anexo ao presente Código de Conduta.

2. A TRANSMAIA assegura ainda, além da formação em matéria de prevenção de corrupção de infrações conexas, a realização de formação de integração a todos os Colaboradores aquando do início da sua relação contratual, de acordo com o programa de Formação de integração em vigor.
3. A formação ministrada será adaptada às funções desempenhadas pelos membros, tendo em conta as funções exercidas e consequentemente a diferente exposição aos riscos identificados.
4. A TRANSMAIA promoverá ações de formação com periodicidade anual e sempre que se revele necessário, sobre o conteúdo do seu programa de cumprimento normativo, no qual se inclui o presente código de conduta, ou sempre que ocorram alterações relevantes do seu conteúdo.
5. As horas da formação ministradas aos Colaboradores configuram horas de formação contínua do trabalhador.

Artigo 37.º - Publicidade

1. O Código de Conduta e respetivos anexos são divulgados no site da TRANSMAIA e internamente.
2. A TRANSMAIA adota as medidas necessárias para garantir que o seu Código de Conduta é do conhecimento de todos os seus membros e, em particular, dos que iniciam funções.

Artigo 38.º - Revisão

1. O Código de Conduta é revisto a cada três anos.
2. O Código de Conduta será revisto extraordinariamente sempre que ocorra alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da sociedade, da legislação aplicável ou em virtude da implementação de ações de melhoria que justifiquem a revisão das regras nele previstas.

VII – ANEXOS

Em anexo ao presente Código de Conduta e dele fazendo parte integrante consta o seguinte documento:

- Anexo I – Regulamento do Canal de Denúncia Interna.
- Anexo II – Plano de formação em matéria de corrupção e infrações conexas.
- Anexo III – Declaração de Aceitação e de Compromisso.
- Anexo IV – Política de ESG.